

## ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

## NOVAS REGRAS SOBRE CAMPOS MARGINAIS

A Assembleia Nacional, através da Lei n.º 4/16, de 17 de Maio, concedeu ao Presidente da República autorização para legislar sobre os procedimentos e incentivos para a adequação dos termos contratuais aplicáveis às concessões onde sejam efectuadas descobertas marginais. A autorização legislativa é válida por um período de 90 (noventa) dias.

## ALTERADOS ESTATUTOS DA SONANGOL

O Presidente da República, através do Decreto Presidencial n.º 110/16, de 26 de Maio, aprovou uma alteração aos Estatutos da SONANGOL E.P.. Esta alteração reflecte uma mudança na estrutura governativa do Conselho de Administração da companhia petrolífera, que agora compreende uma Comissão Executiva composta por sete administradores executivos.

## APROVADO O MODELO DE REAJUSTAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO SECTOR PETROLÍFERO

O Presidente da República, através do Decreto Presidencial n.º 109/16, de 26 de Maio, aprovou o Modelo de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos. O novo modelo organizativo inclui: i) a reorganização da SONANGOL E.P., que mantém a qualidade de Concessionária Nacional para o sector petrolífero, continuando a ser a entidade responsável pela gestão e monitorização dos contratos petrolíferos; ii) a criação da Agência para o Sector Petrolífero, entidade responsável, nomeadamente, pela preparação e negociação da atribuição de blocos petrolíferos, e resolução dos conflitos entre as tutelas sectoriais e os diversos actores da indústria; iii) a criação do Conselho Superior de Acompanhamento do Sector Petrolífero, responsável por assessorar o Estado angolano no exercício dos seus direitos enquanto accionista; iv) a manutenção das competências do Ministério dos Petróleos; v) a identificação das quatro etapas de implementação do novo modelo de organização, a saber: 1) desenho legal; 2) reorganização; 3) operacionalização; e 4) transformações operacionais.

## AMBIENTE

## NOVA TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

O Decreto Presidencial n.º 107/16, de 20 de Maio, aprovou o Regime Jurídico da Taxa dos Serviços de Limpeza, para financiar os serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos pelas Administrações Municipais ou entidades equiparadas. Esta taxa é aplicável às empresas, tendo por base a sua sede ou direcção efectiva, podendo atingir os 164.000 Kwanzas (aproximadamente USD 1,000), dependendo da sua dimensão. O Decreto entrou em vigor a 21 de Junho de 2016.

## POLOS INDUSTRIAIS – NOVOS TERMOS DE REFERÊNCIA PARA ESTUDOS DE IMPACTE AMBIENTAL

Através do Decreto Executivo n.º 206/16, de 3 de Maio, foram aprovados os novos Termos de Referência para elaboração de Estudos de Impacte Ambiental relativos à Construção de Polos Industriais, com o intuito de identificar e analisar os possíveis problemas ambientais associados à zona onde se pretendem implantar.

## AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – AMPLIAÇÃO DE PRAZO

Através do Decreto Executivo n.º 241/16, de 25 de Maio, foi ampliado de 30 para 90 dias o prazo para o Ministério do Ambiente enviar o parecer à entidade licenciadora do projecto.

## OPORTUNIDADES PARA PROJECTOS DE LIMPEZA URBANA E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O Despacho Presidencial n.º 55/16, de 9 de Maio, autoriza a abertura de Procedimentos de Negociação para: (i) Serviços de Limpeza Pública; (ii) Construção e Gestão de Centrais de Tratamento e Valorização de Resíduos; (iii) Estações de Transferência de Resíduos e Construção de Aterros Sanitários.

## INVESTIMENTO PRIVADO

## REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO DO MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

O Decreto Executivo n.º 238/16, de 19 de Maio, aprovou o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério da Energia e Águas ("UTAIP-MEA"). A UTAIP-MEA é o serviço de apoio técnico do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Energia e Águas, encarregue pela preparação, condução e avaliação dos projectos de investimento privado cuja aprovação seja da competência do Ministério da Energia e Águas.

## SISTEMA NACIONAL DE PREÇOS

## APROVADA ALTERAÇÃO DO REGIME DE PREÇOS VIGIADOS

O Decreto Presidencial n.º 113/16, de 30 de Maio, veio alterar o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 206/11, de 29 de Julho, sobre as Bases Gerais para a Organização do Sistema Nacional de Preços. A referida disposição legal foi alterada no sentido de prever que o preço de referência, determinado com base na estrutura de custo do respectivo bem ou serviço, deixa de constituir um preço máximo junto do consumidor final relativamente a bens ou serviços sujeitos ao regime de preços vigiados.

## ACTIVIDADE DE JOGOS

## LEI DA ACTIVIDADE DE JOGOS

Foi publicada a Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, que aprova a Lei da Actividade de Jogos. O diploma regula a actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha desenvolvidos em todo o território angolano, incluindo em navios e aeronaves registados em Angola que operem fora do país. Nos termos do novo diploma, a exploração de actividades de jogos de fortuna nas áreas de jogo fica dependente da atribuição de uma concessão pelo Presidente da República. São ainda de destacar os seguintes aspectos: (i) as concessões apenas podem ser conferidas a sociedades comerciais constituídas em Angola que preencham determinados requisitos; e (ii) a criação de um imposto especial do jogo aplicável, quer às receitas das entidades exploradoras deste tipo de actividades, quer aos prémios atribuídos.

## FISCAL

## ENTREGA POR VIA ELECTRÓNICA DA DECLARAÇÃO MODELO 1 DE IMPOSTO INDUSTRIAL

Foi publicado e já se encontra em vigor o Despacho n.º 225/16, de 31 de Maio, que define as condições para a entrega por via electrónica da Declaração Modelo 1 relativa a Imposto Industrial. Os contribuintes que optem pela entrega da Declaração Modelo 1 por esta via devem fazê-lo até 30 de Junho de 2016 no Portal do Contribuinte.

## TELECOMUNICAÇÕES

## NOVO REGULAMENTO DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

O Decreto Presidencial n.º 108/16, de 25 de Maio, aprovou um novo regime geral regulador de todo o sector das comunicações electrónicas. O regulamento estabelece as condições para a oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas e os requisitos de acesso à atividade de operadores desta área. O diploma define, ainda, os princípios gerais aplicáveis à prestação deste tipo de serviços, incluindo o serviço universal. A violação das disposições do diploma é punida com contra-ordenações severas.

## DIREITOS DE AUTOR

## REGULAMENTADA ACTIVIDADE DAS ENTIDADES DE GESTÃO COLECTIVA

O Decreto Presidencial n.º 114/16, de 30 de Maio, aprovou o Regulamento sobre a Organização e Exercício da Actividade das Entidades de Gestão Colectiva ("EGC"). O diploma veio definir as regras e procedimentos relativos à organização e exercício da actividade das EGC e os mecanismos de cobrança e distribuição de direitos de autor e direitos conexos. O Regulamento concretiza de forma detalhada as finalidades e obrigações das EGC e os procedimentos relativos ao licenciamento, cobrança e distribuição de royalties. A partir da entrada em vigor do Regulamento, 30 de Maio, tanto as EGC, como os titulares de direitos de autor e direitos conexos e os usuários de obras devem actuar em conformidade com as novas regras.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Fátima Freitas: [fatima.freitas@fatimafreitas.com](mailto:fatima.freitas@fatimafreitas.com)

Fátima Freitas Advogados  
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D  
LUANDA – ANGOLA

Tel.: +244 222 372 030

Fax: +244 222 372 017

[www.fatimafreitas.com](http://www.fatimafreitas.com)

**mirandaalliance**

[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES  
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2016. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este Boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.